



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 75 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000, (vinte e um mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – MDE – REC. VINCULADOS

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

3.1.90.92.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução da seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – MDE – REC. VINCULADOS

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

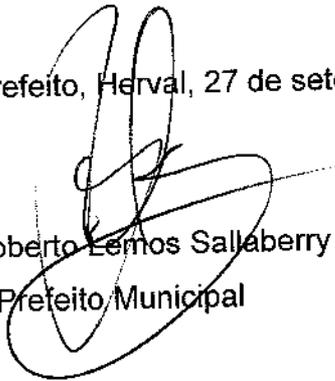
2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA  
EDUCAÇÃO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL...R\$  
21.000,00

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de setembro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

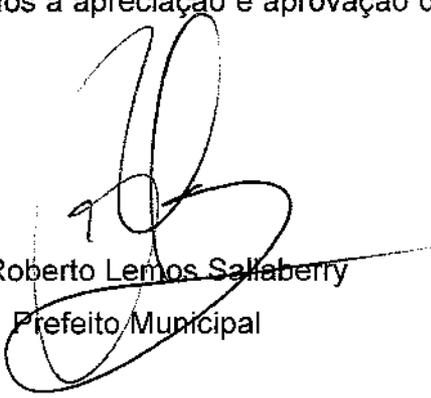


**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 75/2023**

Senhores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa acrescentar a natureza de despesa 3.1.90.92.13 (obrigações patronais) na fonte de recursos 1500 (recursos não vinculados de impostos), a fim de possibilitar o pagamento de obrigações previdenciárias referentes a agente pública cedida ao Município pelo Governo do Estado, ao fundo de aposentadoria ao qual vinculada, o IPE Prev.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.



Ildo Roberto Lemos Salaberry  
Prefeito Municipal